



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 30187

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º)- Fica autorizado ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), determinar restrições no uso da água, de modo que o serviço continue a atender às necessidades fundamentais da população, se o consumo de água do município ultrapassar a capacidade de produção, quer devido à estiagens prolongadas, à reparos na rede ou em quaisquer instalações do serviço de água, ou outros motivos justificáveis.

§ 1º)- O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), somente poderá estabelecer o disposto neste artigo, após ampla divulgação pela imprensa escrita e falada.

§ 2º)- Desrespeitada a determinação pelo usuário, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), aplicará multa correspondente a duas vezes o VPR (Valor Padrão de Referência), e nas reincidências, cobrada em dobro.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de agosto de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

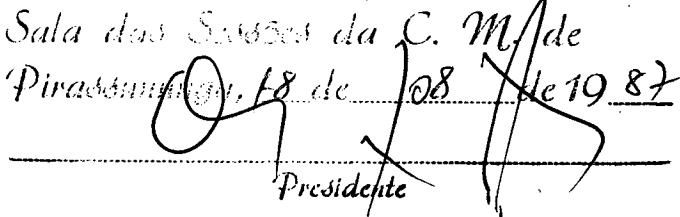
*A Comissão de Finanças, Orçamento e*  
*Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de*  
*Pirassununga, 18 de 08 de 19*

  
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e*  
*Redação para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*  
*Pirassununga, 18 de 08 de 19 87*

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A distribuição de água à comunidade, sem dúvida alguma constitui-se em obrigação primordial de qualquer administração.

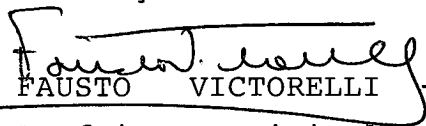
Baseando-se nesta máxima, nossa Administração - tem procurado duplicar o atual sistema, diante do crescimento - da cidade e também do aumento do consumo de água tratada.

Todavia, Senhores Vereadores, apesar do empenho em solucionar o problema, temos verificado um consumo maior do que a disponibilidade de produção, não para atender as necessidades básicas de uma família, mas sim o desperdício generalizado em lavagens de calçadas, carros, animais, etc...

Esse desperdício está fazendo com que não haja uma reserva suficiente para atender toda comunidade.

Assim, não vemos outra alternativa para solução imediata da tal situação, senão recorrermos à medidas restritivas e punitivas, que somente será possível com a aprovação do Projeto de Lei ora proposto, que visa autorizar ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), determinar restrições no uso da água e dá outras providências, encarecendo para apreciação da matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, AGO, 18, 87.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



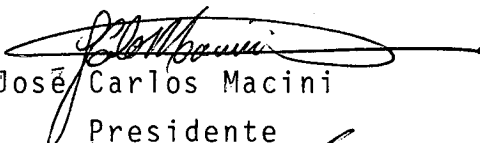
PARECER Nº

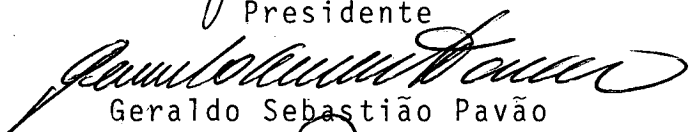
AO PROJETO DE LEI Nº 30/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o S.A.E.P., determinar restrições no uso de água e dadas outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 1987.

  
José Carlos Macini  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator  
  
Orlando Pion  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 30/87

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o S.A.E.P., determinar restrições no uso de água e das outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 1987.

Elias Mansur  
Presidente

Celso Sinotti  
Relator

Benedicto Geraldo Lêbeis  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 24 de agosto de 1987.-

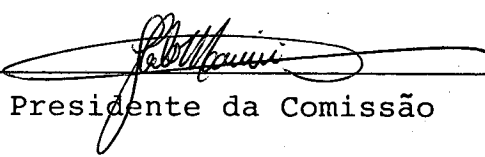
AO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de  
LEI nº 30/87, para emitir Parecer,  
dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente

  
OSMAR DE LIMA  
Assessor Jurídico

CIENTE:

  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 24 de agosto de 1987.-

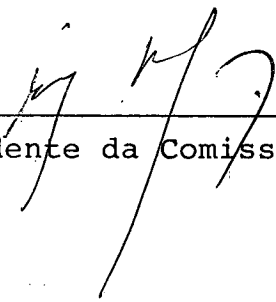
AO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de  
LEI nº 30/87, para emitir Parecer,  
dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente

  
OSMAR DE LIMA  
Assessor Jurídico

CIENTE:

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. N° 287/87.-

*Deputado*  
*Orlando Alves*  
*22/09/87*

Pirassununga, 22 de setembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal pelo presente, vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei n° 30/87, - que visa autorizar o SAEP determinar restrições no uso da água e dá outras providências, acreditando que a estiagem já ultrapassou o seu período crítico, em razão do que as - causas que determinaram o envio do referido projeto não - mais existem.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DR. ORLANDO ALVES FERREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

